RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 321

Distribuição da Participação Especial do campo de Tupi – 1T2017 e 2T2017

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS
Nº 321

Distribuição da Participação Especial do campo de Tupi – 1T2017 e 2T2017

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SUMÁRIO

Introdução 4
Arrecadação de PE 5
Percentual de confrontação por campo 5
Distribuição da PE 6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) 7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1)\quad PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m^3);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m^3);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R$/$m^3$);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R$/$m^3$);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de Petróleo e Gás natural dos campos de Tupi, conforme documento de fiscalização acostado no processo administrativo nº 48610.007450/2018-17 para o período do primeiro trimestre de 2017 e segundo trimestre de 2017.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, foi instaurado o Processo Administrativo nº 48610.007450/2018-17 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Tupi, para o período do primeiro trimestre de 2017 e segundo trimestre de 2017, em razão da necessidade de correção dos volumes produzidos.

Este processo resultou no pagamento pela cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras das participações governamentais devidas sobre os volumes de petróleo e gás natural produzido, no valor de **R$ 2.765.667,99 ((dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos),** relativo ao período em referência.

Nesse contexto, o pagamento de participações governamentais, no valor total de **R$ 2.765.667,99 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos),** sendo **R$ 2.157.941,81 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos),** referentes à participação especial.

Ato contínuo, o valor recolhido de participação especial foi distribuído aos beneficiários legais em 11/11/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.231343/2026-18.

PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM MAR

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de rateio de estados e municípios com o campo de Tupi.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro-RJ	7,99%
			Niterói-RJ	43,08%
			Maricá-RJ	48,94%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Tupi, valorada em **R$ 2.157.941,81 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos),** tendo seus recursos destinados à União para o Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 11/11/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.231343/2026-18.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R$).

Beneficiário	Valor Distribuído
FUNDO SOCIAL	1.078.970,91
União (1)	**1.078.970,91**
Rio de Janeiro	863.176,72
Estado (1)	**863.176,72**
Marica-RJ	105.599,58
Niteroi-RJ	92.962,06
Rio de Janeiro-RJ	17.232,54
Município (3)	**215.794,18**
Brasil	**2.157.941,81**

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Tupi, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na Tabela 3.

Tabela 3: Obrigação gerada de pesquisa e desenvolvimento

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B – Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Tupi	1T2017	2.110.422,79	21.104,23
	2T2017	883.858,66	8.838,59
TOTAL		**2.994.281,45**	**29.942,81**


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis